

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Senhor Presidente,
Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, que altera os arts. 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 153/2025, de 24 de novembro de 2025, a qual autoriza o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Icapuí com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar e adequar a legislação municipal às normas previdenciárias atualmente vigentes, garantindo segurança jurídica, coerência normativa e estabilidade financeira ao RPPS, sem criação de novas despesas, sem ampliação de benefícios e sem qualquer prejuízo ao equilíbrio atuarial do regime.

O ajuste ora proposto diz respeito, exclusivamente, ao índice de atualização monetária aplicado aos parcelamentos previdenciários, de modo a alinhá-lo ao índice já utilizado para a atualização dos benefícios dos servidores aposentados e pensionistas do Município, conforme previsto na Lei complementar Municipal nº 96/2021, que fez a reforma nas regras de benefícios e seus reajuste para RPPS de Icapuí.

Trata-se, portanto, de uma correção técnica necessária, recomendada pelas normas federais que regem os regimes próprios de previdência e exigida para a manutenção da regularidade previdenciária do Município, inclusive perante os órgãos federais de controle e acompanhamento dos RPPS.

A Lei Complementar Municipal nº 153/2025 fixou, nos seus arts. 2º, 3º e 4º, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA como índice de atualização monetária dos débitos previdenciários parcelados. Todavia, tal opção não guarda consonância com a legislação previdenciária municipal de regência do RPPS, tampouco com as normas federais atualmente vigentes.

Com efeito, o art. 10, § 7º da Lei Complementar Municipal nº 96/2021, que dispõe sobre os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí, estabelece expressamente que os benefícios previdenciários do RPPS devem ser atualizados pelo mesmo índice aplicado ao Regime Geral de Previdência Social, qual seja, o INPC, índice oficial calculado pelo IBGE.

Essa diretriz legal local encontra reforço normativo direto no § 4º do art. 5º da Portaria MTP nº 1.467/2022 (Anexo XVII), o qual dispõe, de forma clara e vinculante, que:

“O índice oficial de atualização monetária deverá corresponder ao fixado para a atualização dos proventos de aposentadoria e de pensões por morte do RPPS, calculados com base na média aritmética das bases de cálculo de contribuição.”

No mesmo sentido, a Portaria MPS nº 2.010/2025, ao regulamentar os parcelamentos autorizados com fundamento na Emenda Constitucional nº 136/2025, reafirma que a consolidação e atualização dos débitos previdenciários devem observar o índice previsto em lei do ente federativo, respeitado, como limite mínimo, o índice utilizado para atualização dos benefícios previdenciários do RPPS.

Diante desse cenário, a alteração ora proposta tem como finalidade corrigir a incongruência normativa existente entre a Lei Complementar Municipal nº 153/2025 e a Lei Complementar Municipal nº 96/2021, adequando o índice de atualização dos parcelamentos previdenciários ao INPC, índice já adotado para a atualização dos benefícios do RPPS, com o objetivo de assegurar conformidade plena com as normas federais de regência.

Ressalte-se que a medida não implica qualquer prejuízo ao RPPS, ao contrário, reforça a segurança jurídica, a coerência atuarial e a estabilidade normativa do regime, evitando riscos futuros de nulidade dos parcelamentos ou de suspensão de sua eficácia por descumprimento das normas gerais federais.

Trata-se, portanto, de adequação técnica obrigatória, recomendada pela legislação federal e indispensável à boa governança do RPPS municipal.

Diante do exposto, contando com o elevado espírito público e senso de responsabilidade previdenciária dos Nobres Vereadores, solicito a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, de forma **urgente/urgentíssima**.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO
KLEITON
PEREIRA:00
452701392

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO KLEITON
PEREIRA:0045270139
2
Dados: 2026.03.09
11:20:52 -03'00'

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTS. 2º, 3º E 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2025 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, o Sr. FRANCISCO KLEITON PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 153/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 153/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 3º O art. 4º da Lei Complementar nº 153/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, EM 06 DE MARÇO DE 2026.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA:0045270139
2

Assinado de forma digital por
FRANCISCO KLEITON
PEREIRA:00452701392
Dados: 2026.03.09 11:21:16 -03'00'

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE